



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI N°. 1084 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2000

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, PEDE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL ATÉ O LIMITE QUE MENCIONA E PARA FIRMAR CONVÊNIO COM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de São Miguel dos Campos, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, com a finalidade de prover recursos financeiros, em face do aval a ser prestado pelo Município de São Miguel dos Campos, em operações de crédito para a execução de programa de financiamento aos setores econômico-produtivos deste Município.

Parágrafo Único – Poderão ser avalizadas através do Fundo as operações de créditos que o Banco do Nordeste do Brasil S/A. venha a firmar, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de créditos com agentes econômicos localizados neste Município de São Miguel dos Campos-AL., e que aqui exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de São Miguel dos Campos será constituído mediante a transferência de recursos da receita municipal.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento local:

- a) – as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) - o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) - a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;

Parágrafo 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de São Miguel dos Campos.

Parágrafo 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Desenvolvimento de São Miguel dos Campos serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S/A., nos produtos financeiros deste.

Parágrafo 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S/A., será o gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de São Miguel dos Campos, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição ser estabelecidas mediante convênio celebrado com este Município.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de São Miguel dos Campos, cobrirá a título de aval, 10% (dez por cento) do valor de cada operação de crédito.

Parágrafo 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o Parágrafo 3º do artigo precedente.

Parágrafo 2º - Será devida ao Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de São Miguel dos Campos, comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A., em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O convênio de que trata o Parágrafo 3º do artigo 3º estabelecerá ainda:

- a) - o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) - os percentuais da comissão prevista no Parágrafo 2º do artigo precedente.

Art. 6º - São beneficiários da concessão de aval, através do fundo que trata esta Lei, os micro e pequenos empresários, com sede neste Município e que nele exercem suas atividades econômico-produtivas em geral.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) para a abertura do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de São Miguel dos Campos.

Art. 8º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Banco do Nordeste do Brasil S/A., para viabilizar a aplicação e execução desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.